



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 009/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI n. 06299/2023).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado por sua Presidente, Ministra **ROSA WEBER**, com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e no art. 6º da IN CNJ n. 75/2019; e o **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**, doravante denominado **MDHC**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Brasília-DF, CNPJ 27.136.980/0001-00, neste ato representado pelo Ministro de Estado **SILVIO LUIZ DE ALMEIDA**, conforme ato de nomeação disposto no Decreto de 1º de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Especial, publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 184 da Lei n. 14.133/2021, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Termo a cooperação para realização de estudos, pesquisas, troca de informações e acesso a dados de interesse de ambas as partes para fins de produção de indicadores e evidências, bem como para disseminação da informação em matéria de direitos humanos e cidadania.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho (Anexo I) que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo;
- b) executar as ações objeto deste Termo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- d) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- e) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- f) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei n. 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do Termo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- g) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- h) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

Parágrafo Único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **CNJ**:

- I - Compartilhar informações relativas aos temas identificados como objeto deste Termo;
- II - Desenvolver relatórios com foco nos temas identificados como objeto deste Termo;
- III - Compartilhar aprendizados sobre a experiência do Observatório de Direitos Humanos do Poder Judiciário.

CLÁUSULA QUINTA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **MDHC**:

- I - Compartilhar informações relativas aos temas identificados como objeto deste Termo;
- II - Desenvolver relatórios com foco nos temas identificados como objeto deste Termo;
- III - Compartilhar aprendizados sobre a experiência do Observatório Nacional de Direitos Humanos, do MDHC.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Termo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente Termo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Eventuais desdobramentos deste Termo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por conveniência dos partícipes, nos termos da lei.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Termo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes

públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Termo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

DO SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os partícipes se obrigam a manter sigilo dos dados e informações de que venham a ter conhecimento em decorrência da execução do ajuste, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Termo, sem prévia autorização da outra parte.

Parágrafo único. A fim de instrumentalizar a citada obrigação, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, conforme modelo constante do Anexo II.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para os fins dispostos na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Cooperação Técnica.

Parágrafo único - O presente Termo abrangerá apenas o compartilhamento e tratamento de dados anonimizados, não prevendo nenhum tipo de compartilhamento de dados pessoais.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os direitos relativos à propriedade intelectual, decorrentes do presente Termo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Parágrafo primeiro. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Parágrafo segundo. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CNJ**, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 — Plenário.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Aplicam-se à execução deste Termo de Cooperação Técnica o disposto na Lei n. 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União (CCAF/AGU).

Parágrafo único. Caso não haja solução administrativa da controvérsia, com auxílio da CCAF/AGU, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

A data de celebração deste instrumento será correspondente a da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer das PARTES.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Brasília e data registrada em sistema.

Ministra **ROSA WEBER**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

ANEXO I PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES

PARTÍCIPE 1: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)

CNPJ: 27.136.980/0001-00

Endereço: Bloco A da Esplanada dos Ministérios, 4º andar

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70.054-906

DDD/Fone: (61) 2027-3043

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Silvio Luiz de Almeida

Cargo/função: Ministro

PARTÍCIPE 2: Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

CNPJ: 07.421.906/0001-29

Endereço: SAF Sul Quadra 2, Lote 5/6,

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 2326-5000

Esfera Administrativa: Poder Judiciário

Nome do responsável: Rosa Weber

Cargo/função: Presidente

2. JUSTIFICATIVA

A elaboração do Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) justifica-se pela necessidade de qualificar os dados existentes sobre os direitos humanos no Brasil, em especial no que diz respeito a programas de proteção, prevenção e combate à tortura, tráfico de pessoas, trabalho análogo à escravidão, sistema prisional, acolhimento de crianças e adolescentes, e pessoas LGBTQIA+. Envolve ainda a necessidade de construção de indicadores de direitos humanos que fortaleçam a atuação estratégica do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

na retomada de um projeto de sociedade baseado no reconhecimento da diversidade, na garantia de direitos e na promoção da paz.

Esses objetivos partem de interesse recíproco das duas instituições envolvidas. O CNJ tem expertise e atuação destacada no campo da produção de pesquisas aplicadas, especialmente no âmbito dos direitos humanos, contando com um corpo técnico especializado de pesquisadores de diversas áreas. O MDHC tem interesse na qualificação dos dados disponíveis sobre os direitos humanos no Brasil, incluindo a criação de indicadores de direitos humanos e a construção de um observatório nacional de indicadores em direitos humanos e de políticas públicas de direitos humanos informadas por evidências.

Reconhecendo que o enfrentamento a violações de direitos humanos exige práticas e operacionalidades mais contundentes e concretas, de modo a repercutir efetivamente na promoção dos direitos humanos, verifica-se essa necessidade de consolidação de uma política de mapeamento e parametrização de dados, que perpassa, precisamente, pela constituição de diagnóstico pormenorizado dos cadastros oficiais constantes nos sistemas informacionais utilizados nas respectivas políticas públicas.

O presente acordo elenca como prioritários os seguintes temas e públicos, conforme justificativas apresentadas a seguir:

2.1. Sistema prisional

Em análise preliminar sobre as informações disponíveis a respeito do sistema prisional brasileiro, realizada pela Coordenação-Geral de Indicadores e Evidências em Direitos Humanos da Secretaria-Executiva do MDHC (SEI MDHC n. [3444399](#)), foram constatadas dificuldades em relação à transparência das informações sobre a situação dos sistemas prisional e socioeducativo brasileiros, a ausência de dados individualizados sobre as pessoas em situação de privação de liberdade, bem como a falta de consistência entre diferentes fontes.

De acordo com dados dos SISDEPEN (2º Semestre de 2022), o Brasil possui uma população prisional total de 837.443, sendo 661.915 pessoas cumprindo pena de privação de liberdade em celas físicas. Sobre o mesmo período, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por sua vez, aponta que 44,5% do contingente corresponde a prisões provisórias, inexistindo condenação. Os altos índices figuram o país como a terceira maior população carcerária do mundo, ficando atrás somente dos Estados Unidos e da China. Apesar dos dados alarmantes sobre o hiperencarceramento, as condições de vida em ambiente de cárcere são pouco elucidadas.

Diante das lacunas e problemas importantes a serem enfrentados, o presente Plano de Trabalho pretende apontar caminhos estratégicos para o aperfeiçoamento das informações sobre o sistema e a população prisional no Brasil, a saber, a elaboração de proposta de parametrização das categorias utilizadas nos cadastros oficiais, e pesquisas sobre o sistema prisional brasileiro, especialmente acerca de informações sobre a população prisional e suas condições de vida e sobre vitimização por tortura; e a qualificação contínua das informações produzidas, para padronização na coleta das informações em todo país.

Com base em previsões normativas de âmbito nacional e internacional, dentre as quais cita-se a Constituição da República Federativa Brasileira, a Lei de Execução Penal - LEP (Lei n. 7.210/84), a Convenção Americana de Direitos Humanos e as Regras Mínimas da Organização das Nações Unidas (ONU) para o Tratamento de Reclusos - Regras de Mandela, a celebração do presente Acordo e consequente implementação do seu Plano de Trabalho justifica-se como mecanismo para a

garantia de direitos e do devido processo legal, o enfrentamento à tortura no sistema prisional e a promoção de políticas de desencarceramento, para as quais informação qualificada é imprescindível.

Tais iniciativas devem contribuir para o monitoramento periódico das violações de direitos de pessoas em situação de privação de liberdade, promovendo uma efetiva transformação do sistema prisional. Sua implementação contribuirá para a sistematização de informações relacionadas ao sistema prisional brasileiro pelo Governo Federal, em parceria com o Poder Judiciário, de modo a enfrentar institucionalmente a violência e a negativa de direitos a pessoas em situação de privação de liberdade.

2.2. Prevenção e combate à tortura:

O Estado brasileiro a partir da década de 1990, e com a ratificação de tratados internacionais sobre a prevenção e combate à tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, sancionou a Lei n. 9.455/1997 (SEI MDHC n. [3583879](#)) que tipificou os crimes de tortura. Nos anos seguintes, o Brasil lançou campanhas para conscientizar as pessoas sobre a prática da tortura e estimular sua denúncia. No início dos anos 2000, o Brasil recebe a visita do Relator Nigel Rodley, Relator Especial das Nações Unidas sobre Tortura. Sua missão foi levantar informações que possibilitassem a melhor avaliação da situação da tortura e assim relatar os fatos ao governo brasileiro, tecendo recomendações e medidas que pudessem ser adotadas no intuito de assegurar o cumprimento governamental de pôr fim aos atos de tortura e outras formas de maus tratos. O relatório produzido (SEI MDHC n. [3583961](#)), um dos mais reveladores na temática ainda é evocado, uma vez que as situações apresentadas, bem como, as recomendações feitas naquele momento, ainda constituem desafios a serem enfrentados pelo Estado Brasileiro.

Em 2007, foi elaborado o Parecer 15/2007/CIP/CPCTVI/SEDH (SEI MDHC n. [3590393](#)) com minuta do decreto que aprova o Plano Nacional de Ações Integradas para a Prevenção e Combate a Tortura no Brasil. O parecer surge de diagnóstico sobre o problema da tortura no Brasil, e com vistas a subsidiar proposta de metas e resultados a serem alcançados pelo plano nacional de combate à violência e tortura, bem como aumentar a integridade das instituições do Sistema de Justiça, dotando-as de maior alcance e eficácia. Esse parecer apresentou orientações em três eixos:

I - Uma análise das ações governamentais e não governamentais mostra a predominância de ações de prevenção e controle da tortura, particularmente por meio de reformas legais visando reduzir a impunidade dos responsáveis pela prática de tortura. Já as reformas organizacionais e gerenciais e a transformação de procedimentos, práticas, atitudes, normas e valores profissionais visando à promoção da integridade das instituições do Sistema de Justiça Criminal receberam menos atenção.

II - Observa-se ainda a prevalência de ações centradas em cada uma das instituições do Sistema de Justiça Criminal – particularmente nas organizações policiais e do Sistema Penitenciário – em detrimento de ações integradas, articulando iniciativas desenvolvidas nas polícias, ministérios públicos, defensorias públicas, judiciários, carceragens, casas de detenção, penitenciárias, unidades de internação de adolescentes e sociedade civil.

III - O resultado insatisfatório dessas ações e da abordagem excessivamente centrada na punição de agentes públicos envolvidos na prática da tortura é demonstrado pela continuidade da prática da tortura no Sistema de Justiça Criminal

e pela persistência da impunidade dos responsáveis pela tortura. São desafios a serem enfrentados, os principais fatores que dificultam a punição dos responsáveis pela prática de tortura:

- A resistência dos agentes públicos de denunciar e investigar casos praticados por colegas de profissão;
- A resistência de diretores e gerentes das organizações do Sistema de Justiça Criminal em admitir a tolerância da tortura em suas instituições;
- O medo das vítimas e de seus familiares de denunciar a tortura;
- A percepção – ainda que equivocada – de parte dos agentes públicos e da população de que a prática de tortura produz benefícios imediatos do ponto de vista da obtenção de informações de suspeitos ou criminosos e da manutenção da ordem em unidades de privação de liberdade.

O Brasil participou da 76ª sessão do Comitê Contra Tortura da ONU em Genebra, em abril de 2023, momento no qual foi examinado o Segundo Relatório Periódico do Brasil relativo à implementação da Convenção contra a Tortura e outros tratamentos ou penas cruéis e atos desumanos ou degradantes (SEI MDHC n. [3584018](#)), sendo que o governo brasileiro se comprometeu a tomar medidas efetivas a partir das observações feitas. Foi reforçada a atenção do Governo Brasileiro em zelar pelo cumprimento dos pactos internacionais de combate à violência e à tortura (Decreto 592 de 1992_Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, SEI MDHC n. 3585913 e Decreto n. 678 de 1992_Pacto de São José da Costa Rica, SEI MDHC n. [3585934](#)), assim como, foram mencionadas as Resoluções do CNJ 213 de 2015 e 417 de 2021, que dispõem, respectivamente sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas (SEI MDHC n. 3585969) e institui o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0 - SEI MDHC n. [3586018](#)). Os Peritos do Comitê enfatizaram a necessidade de produção e unificação de dados sobre tortura, com ênfase na responsabilização dos perpetradores.

Além das observações recentemente feitas pelo Comitê Contra Tortura da ONU, em 2015, foi interposta a ADPF 347 (SEI MDHC n. [3586410](#)), cujos pedidos cautelares tinham como objetivo a redução da população carcerária a partir das possibilidades oferecidas pelo próprio ordenamento jurídico brasileiro, sendo essa redução um elemento importante para o enfrentamento da Tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

Assim, considerando o histórico supramencionado, é imprescindível estabelecer cooperação técnico-científica e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre o MDHC e o CNJ sobre a produção, a parametrização, a sistematização e a disponibilização de dados, informações, indicadores e evidências em prevenção e combate à tortura.

2.3. Direitos das Pessoas LGBTQIA+

O presente instrumento firmado entre os partícipes também possui como fundamento os interesses recíprocos quanto à garantia dos direitos das pessoas LGBTQIA+, cujo cenário relativo às situações de violência às quais esta população está sujeita no Brasil pode ser compreendida por meio de três considerações.

Primeiramente, cumpre ressaltar a ausência de mecanismo estatal de produção de dados oficiais e estáveis acerca das ocorrências de violação de direitos humanos contra pessoas LGBTQIA+ no Brasil, notadamente os casos de violência e discriminação. A precariedade dos indicadores a respeito das violências sofridas

pelo segmento social supramencionado tem duas consequências, a saber: por um lado, a instauração de cenário de subnotificação de ocorrências de violência e discriminação LGBTQIAfóbica no Brasil; por outro, a promoção errática e pouco consistente de políticas públicas destinadas a enfrentar esse cenário. Essa segunda conclusão é demonstrada pelo Acórdão n. 554/2023, por meio do qual o Tribunal de Contas da União atesta a ausência de políticas públicas voltadas para as pessoas LGBTQIA+ no âmbito federal no período compreendido entre os anos de 2019 e 2022.

A segunda consideração diz respeito às evidências que apontam para a existência de um quadro sistemático de violência e demais violações de direitos humanos contra a população LGBTQIA+ no Brasil. Em que pese a ausência de mecanismo estatal de produção de indicadores a respeito de tais violações, mencionamos relatórios e estudos realizados por organizações da sociedade civil e o próprio Conselho Nacional de Justiça, conforme elencamos a seguir: (i) segundo relatório da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), intitulado *Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2022*, o Brasil segue, pelo décimo quarto ano consecutivo, como o país que mais mata pessoas LGBTQIA+ no mundo (BENEVIDES, 2023); (ii) no relatório de pesquisa *Discriminação e violência contra a população LGBTQIA+*, o Conselho Nacional de Justiça aponta que houve incremento do número de ocorrências de violência contra a população LGBTQIA+, quando comparados os dados de 2021 e 2022, a saber: houve incremento de 35,2% nas ocorrências de agressão, 7,2% nas nos homicídios e 88,4% nas ocorrências de estupro (CNJ, 2022); (iii) ademais, o relatório do *LesboCenso Nacional*, produzido pela Liga Brasileira de Lésbicas e pela Associação Lésbica Feminista de Brasília - Coturno de Vênus, aponta para um quadro preocupante de violência lesbofóbica no Brasil, em que 78,61% das entrevistadas declara já ter sofrido algum tipo de lesbofobia, dentre elas o assédio sexual, violência psicológica e contato sexual forçado (TAGLIAMENTO; BRUNETTO; ALMEIDA, 2022, p. 39). Diante do exposto, fica nítida a necessidade de ação do Estado no sentido da promoção de políticas públicas de enfrentamento à violência contra a população LGBTQIA+.

A terceira consideração diz respeito à necessidade de criação de mecanismos institucionais, por parte do Estado brasileiro, para garantir a efetivação do entendimento jurisprudencial fixado pelo Supremo Tribunal Federal, por meio do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 26/Distrito Federal (ADO n. 26/DF) e do Mandato de Injunção n. 4.733/Distrito Federal (MI n. 4.733/DF), em 13 de junho de 2019. Em que pese o fato de o Estado brasileiro não dispor de legislação específica para regular e garantir efetividade aos incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 (CF/1988), no que diz respeito à proteção penal destinada à população LGBTQIA+, esse estado de mora legislativa foi declarado inconstitucional pelo STF, estabelecendo a jurisprudência supramencionada. O Congresso Nacional foi cientificado dessa situação, nos termos do art. 103, §2º, da CF/88; e do art. 12-H da Lei n. 9.868, de 10 de novembro de 1999. Nesse sentido, no âmbito da ADO nº 26/DF e do MI n. 4.733/DF, o STF concedeu interpretação conforme a Constituição aos incisos XLI e XLII, do art. 5º da CF/88, para enquadrar todas as formas de manifestação da LGBTQIAfobia - sintetizando nesses termos o conjunto de violências dirigidas contra as pessoas LGBTQIA+ por conta de sua orientação afetivo-sexual e/ou identidade de gênero - nos tipos penais estabelecidos pela Lei n. 7.716, de 5 de janeiro de 1989, de modo a considerar as práticas discriminatórias contra a população LGBTQIA+ como parte do gênero racismo.

Diante do quadro apresentado aqui, urge a tomada de providências no sentido de promover a implementação de políticas públicas capazes de (i) fornecer mecanismo

de levantamento de dados oficiais e estáveis a respeito da situação de violência LGBTQIAfóbica no Brasil; (ii) elaboração de mecanismos institucionais e procedimentos operacionais padronizados para o atendimento às vítimas de agressões e discriminações LGBTQIAfóbicas, a investigação de delitos que caem sob o escopo da ADO nº 26/DF, a implementação de mecanismos para a prevenção e a repressão de atos de violência contra a população LGBTQIA+ em razão de preconceito contra a orientação afetivo-sexual e/ou identidade de gênero deste segmento social.

A *expertise* do CNJ, demonstrada pela condução de estudos como a pesquisa *Discriminação e violência contra a população LGBTQIA+*, atesta a pertinência da sua participação na presente parceria. Considerando que as metas e os resultados esperados do presente Acordo de Cooperação Técnica recaem também sobre o escopo da defesa dos direitos humanos das pessoas LGBTQIA+, é imprescindível o papel de coordenação das ações aqui elencadas pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, notadamente por meio de sua Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, conforme as competências previstas no art. 27, do Anexo I, do **Decreto n. 11.341, de 1º de janeiro de 2023**.

2.4. Programas de proteção a vítimas e testemunhas, defensores de direitos humanos, comunicadores e ambientalistas ameaçados

Considerando o disposto na Lei n. 9.807/1999, atualizada pela Lei n. 12.483/2011, que estabelece a prioridade na tramitação de inquéritos e processos criminais em que figurem indiciado, acusado, vítima ou réu colaboradores, vítima ou testemunha protegidas, é evidente a necessidade de promover ações que garantam a efetividade dessas medidas de proteção.

O levantamento realizado pela Coordenação-Geral de Proteção à Testemunha em agosto de 2012, que identificou a existência de atrasos significativos na tramitação desses procedimentos, ressalta a importância de adotar medidas para agilizar os trâmites processuais e assegurar a segurança das pessoas envolvidas.

Nesse contexto, a cooperação técnica entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e o Conselho Nacional de Justiça promove um aprimoramento da eficácia do sistema de proteção, a partir da atualização do levantamento realizado em 2012, possibilitando uma visão atualizada sobre os problemas enfrentados na tramitação dos processos. Além disso, a elaboração de propostas de mecanismos judiciais e informacionais de priorização na tramitação dos casos garantiria uma abordagem mais eficiente e ágil, contribuindo para reduzir os atrasos e fornecer a proteção necessária às pessoas envolvidas.

A parceria entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e o Conselho Nacional de Justiça permitiria uma troca de conhecimentos e experiências, além de promover o compartilhamento de recursos e expertise. Dessa forma, seria possível desenvolver estratégias conjuntas para superar os obstáculos identificados e implementar soluções efetivas.

2.5. Tráfico de Pessoas e trabalho análogo à escravidão

O enfrentamento ao tráfico de pessoas e a erradicação do trabalho análogo à escravidão são questões prioritárias no âmbito das políticas públicas brasileiras de proteção dos direitos humanos. Há, contudo, uma série de limitações referentes aos dados e indicadores disponíveis sobre os problemas. Nesse contexto, a elaboração de um relatório de avaliação sobre as fontes de dados sobre tráfico de pessoas e trabalho análogo à escravidão no Brasil se justifica pela necessidade de analisar e

aprimorar as informações disponíveis sobre esses fenômenos. O tráfico de pessoas e o trabalho análogo à escravidão são realidades complexas e multifacetadas, exigindo uma abordagem abrangente e baseada em dados confiáveis. Um relatório de avaliação permitiria uma análise criteriosa das fontes de dados existentes, identificando eventuais lacunas, inconsistências ou desafios na coleta e registro dessas informações.

Além disso, a proposta de parametrização das categorias utilizadas nos cadastros oficiais e pesquisas sobre tráfico de pessoas e trabalho análogo à escravidão no Brasil é fundamental para estabelecer uma padronização e harmonização dos dados coletados. A falta de uniformidade na categorização pode dificultar a comparação e o cruzamento de informações, comprometendo a eficácia das políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Ao propor uma parametrização adequada, considerando aspectos como idade, gênero, nacionalidade, modalidade do tráfico e outras características relevantes, será possível obter dados mais consistentes e aprimorar a compreensão dos fenômenos.

A cooperação entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e o Conselho Nacional de Justiça é essencial para essa iniciativa, uma vez que ambos os órgãos desempenham papéis importantes no combate ao tráfico de pessoas e na erradicação do trabalho análogo à escravidão. O Ministério possui expertise na formulação e implementação de políticas públicas voltadas para a proteção dos direitos humanos, enquanto o Conselho Nacional de Justiça desempenha um papel fundamental na coordenação e orientação do sistema judiciário.

Por meio desse acordo de cooperação técnica, será possível mobilizar recursos humanos e técnicos, promover a troca de conhecimentos e experiências, e estabelecer uma abordagem integrada e colaborativa para enfrentar o tráfico de pessoas e o trabalho análogo à escravidão. O resultado esperado, composto por um relatório de avaliação sobre as fontes de dados e uma proposta de parametrização das categorias, contribuirá para fortalecer as ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas e o trabalho análogo à escravidão, embasadas em informações mais precisas e consistentes.

2.6. Crianças e Adolescentes em situação de Acolhimento

O acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade é uma questão sensível e prioritária na proteção dos direitos da infância e da adolescência no Brasil. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 19, estabelece que toda criança ou adolescente tem o direito de ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária.

Diante dessa perspectiva, é fundamental promover ações que garantam o acolhimento adequado e digno de crianças e adolescentes, assegurando seus direitos fundamentais e buscando a reintegração familiar sempre que possível.

Nesse contexto, a elaboração de um relatório de avaliação sobre as fontes de dados sobre crianças e adolescentes em situação de acolhimento no Brasil é de suma importância. Tal relatório permitiria uma análise criteriosa das informações disponíveis em diversas fontes, identificando a qualidade, a abrangência e a consistência dos dados coletados. Com base nessa avaliação, seria possível identificar eventuais lacunas ou desafios na coleta e registro dessas informações, bem como propor melhorias nos sistemas de coleta de dados.

Além disso, a proposta de parametrização das categorias utilizadas nos cadastros oficiais e pesquisas sobre crianças e adolescentes em situação de acolhimento no

Brasil, para além das informações já disponíveis no sistema judiciário, também se faz necessária. A falta de padronização e uniformidade na categorização das informações pode comprometer a análise e o cruzamento de dados, dificultando a formulação e implementação de políticas públicas efetivas. Através de uma parametrização adequada, considerando aspectos como idade, gênero, tempo de acolhimento, motivo do acolhimento e outros fatores relevantes, será possível obter dados mais precisos e consistentes para embasar as ações e intervenções necessárias.

A cooperação entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e o Conselho Nacional de Justiça é essencial nessa iniciativa, uma vez que ambos os órgãos possuem atribuições e responsabilidades relacionadas à proteção dos direitos de crianças e adolescentes em situação de acolhimento. O Ministério é responsável pela formulação e implementação de políticas públicas e pelo monitoramento do cumprimento dos direitos humanos, enquanto o Conselho Nacional de Justiça tem a missão de orientar e fiscalizar o Poder Judiciário.

Por meio desse acordo de cooperação técnica, será possível somar esforços, compartilhar conhecimentos e recursos, e adotar uma abordagem integrada e colaborativa para aprimorar a proteção de crianças e adolescentes em situação de acolhimento. Os resultados esperados, como um relatório de avaliação sobre as fontes de dados e uma proposta de parametrização das categorias, serão fundamentais para embasar e fortalecer as políticas e práticas voltadas para garantia de direitos das crianças e adolescentes.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Constitui objeto do presente acordo a cooperação para realização de estudos, pesquisas, troca de informações e acesso a dados de interesse de ambas as partes para fins de produção de indicadores e evidências, bem como para disseminação da informação em matéria de direitos humanos e cidadania.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

A realização do Termo de Cooperação Técnica tem como objetivo estabelecer a cooperação técnico-científica e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre o MDHC e o CNJ para estudos e propostas sobre a produção, a parametrização, a sistematização e a disponibilização de dados, informações, indicadores e evidências em direitos humanos.

A cooperação pretende ainda realizar pesquisas aplicadas que ofereçam subsídios para a proposta de melhorias na obtenção e qualificação de informações para o desenvolvimento e o aprimoramento de políticas públicas de direitos humanos, bem como para a construção de indicadores em direitos humanos e de um painel nacional de indicadores em direitos humanos e de políticas públicas de direitos humanos baseadas em evidências - o Observatório Nacional de Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Objetivos específicos:

- Elaborar proposta de parametrização de informações acerca 1) do sistema prisional brasileiro e prevenção e combate à tortura; 2) dos direitos das pessoas LGBTQIA+, 3) dos programas de proteção a vítimas e testemunhas

ameaçadas, defensores de direitos humanos, comunicadores e ambientalistas ameaçados, 4) dos Direitos de crianças e adolescentes e 5) do tráfico de pessoas e trabalho análogo à escravidão.

- Construir um observatório nacional de indicadores em direitos humanos e de políticas públicas de direitos humanos baseadas em evidências mediante escuta do Conselho Nacional de Justiça, organizações da sociedade civil e movimentos sociais, organismos nacionais e internacionais, e pesquisadores acadêmicos;

- Subsidiar os debates relativos ao sistema prisional e às práticas de tortura no Brasil, a partir de estudos e informações já disponíveis;

- Elaborar os subsídios para a formulação de Programa de Enfrentamento às violências sofridas pela população LGBTQIA+, a partir do entendimento jurisprudencial fixado pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26/DF (ADO n. 26/DF).

O CNJ estará responsável pela realização de estudos e pesquisas sobre temas relacionados às políticas de direitos humanos, conforme suas capacidades e em comum acordo com o MDHC, em especial aquelas relacionadas com as pessoas LGBTQIA+, pessoas privadas de liberdade, crianças e adolescentes em situação de acolhimento, aos programas de proteção a vítimas e testemunhas, defensores de direitos humanos, comunicadores e ambientalistas ameaçados, e ao tráfico de pessoas.

O MDHC estará responsável pelo desenvolvimento de indicadores em direitos humanos, incluindo o desenvolvimento de um observatório nacional de direitos humanos e de políticas públicas de direitos humanos baseadas em evidências. Também estará responsável pela disponibilização de dados provenientes da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

5. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

A execução se organizará a partir de seis eixos temáticos, que são 1) boas práticas na concepção e gestão de observatórios em direitos humanos; 2) dados e indicadores do sistema prisional e prevenção e combate à tortura; 3) direitos das pessoas LGBTQIA+; 4) programas de proteção a vítimas e testemunhas, defensores de direitos humanos, comunicadores e ambientalistas ameaçados; 5) dados e indicadores sobre o tráfico de pessoas e trabalho análogo à escravidão; e 6) crianças e adolescentes em situação de acolhimento. Cada um desses eixos apresenta uma sequência de ações a serem desenvolvidas para o alcance dos objetivos específicos traçados neste Plano de Trabalho, conforme o Cronograma de Execução abaixo.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo
1. Boas Práticas na concepção e gestão de observatórios em direitos humanos			

1.1	Realização de oficina para apresentação e troca de experiências entre as equipes do Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário e do Observatório Nacional de Direitos Humanos do MDHC, com sistematização e relatoria com registro de aprendizados e recomendações	CNJ e MDHC	Outubro/2023
2. Sistema Prisional e prevenção e combate à tortura			
2.1	Reunião de alinhamento para consulta às informações disponíveis sobre o sistema prisional brasileiro e sobre casos de tortura	CNJ	Outubro/2023
2.2	Elaboração de estudo sobre a parametrização das categorias utilizadas nos cadastros oficiais sobre o sistema prisional brasileiro e prevenção e combate à tortura	MDHC e CNJ	Maio/2024
2.3	Realização de reunião com especialistas e sociedade civil organizada para discussão sobre a proposta de parametrização das categorias utilizadas nos cadastros oficiais sobre o sistema prisional brasileiro e prevenção e combate à tortura	MDHC e CNJ	Junho/2024
2.4	Relatório consolidado sobre a proposta de parametrização das categorias utilizadas nos cadastros oficiais sobre o sistema prisional brasileiro e prevenção e combate à tortura	MDHC	Novembro/2024
3. Direitos das Pessoas LGBTQIA+			
3.1	Relatório analítico sobre a proposta do Formulário Rogéria no enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica no Brasil	MDHC	Setembro/2023
3.2	Produção de relatório com diagnóstico unificado sobre o estado de coisas do enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica no Brasil, com base na sistematização de levantamentos que levem em consideração o arcabouço jurídico normativo, denúncias e reclamações sobre crimes de LGBTQIAfobia, estudos acadêmicos e pesquisas científicas e as estruturas dos sistemas de justiça e segurança pública, no âmbito da ADO n. 26/DF	MDHC	Dezembro/2024

3.3	Elaboração de proposta de diretrizes para os currículos de formação do Poder Judiciário sobre aplicação do entendimento jurisprudencial fixado no âmbito da ADO n. 26/DF	CNJ, com apoio do MDHC	Junho/2024
3.4	Elaboração de proposta de Programa de Enfrentamento às violências sofridas pela população LGBTQIA+.	MDHC, com apoio do CNJ	Abril/2024
3.5	Elaboração de proposta de atualização do Provimento CNJ n. 73/2018 que dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN)	MDHC e CNJ	Março/2024
4. Programas de proteção a vítimas e testemunhas, defensores de direitos humanos, comunicadores e ambientalistas ameaçados			
4.1	Realização de atualização do levantamento realizado pela Coordenação-Geral de Proteção à Testemunha em agosto de 2012 e que identificou atrasos significativos na tramitação de inquéritos e processos criminais em que figurem indiciado, acusado, vítima ou réu colaboradores, vítima ou testemunha protegidas, nos termos da Lei n. 9.807/1999, atualizada pela Lei n.12.483/2011.	MDHC (elabora e informa CNJ sobre os resultados)	Dezembro/2023
4.2	Elaboração de proposta de priorização na tramitação de processos criminais, cíveis e de alteração de nome em que figurem acusado, vítima ou réu colaboradores, vítima ou testemunha protegidas, nos termos da lei, bem como defensor de direitos humanos, comunicador ou ambientalista ameaçado	CNJ e MDHC	Março/2024
5. Tráfico de Pessoas e trabalho análogo à escravidão			
5.1	Elaboração de relatório de avaliação sobre as fontes de dados sobre tráfico de pessoas e trabalho análogo à escravidão no Brasil	MDHC, com apoio do CNJ para acesso aos dados públicos	Março/2024
5.2	Elaboração de estudo sobre parametrização das categorias nos cadastros oficiais e padronização de taxonomias nos bancos de dados utilizados sobre tráfico de pessoas e trabalho análogo à escravidão no Brasil	MDHC e CNJ	Outubro/2024

5.3	Elaboração de relatório de análise situacional do tráfico de pessoas e trabalho análogo à escravidão no Brasil	MDHC e CNJ	Junho/2025
6. Crianças e Adolescentes em situação de Acolhimento			
6.1	Elaboração de relatório de avaliação sobre as fontes de dados sobre crianças e adolescentes em situação de acolhimento no Brasil	MDHC, com apoio do CNJ para acesso aos dados públicos	Abril/2024
6.2	Elaboração de estudo sobre a parametrização das categorias utilizadas nos cadastros oficiais e pesquisas sobre crianças e adolescentes em situação de acolhimento no Brasil em consonância com os parâmetros já estabelecidos pelo Poder Judiciário.	MDHC e CNJ	Setembro/2024
6.3	Realização de reunião com especialistas e sociedade civil organizada para discussão sobre a proposta de parametrização das categorias utilizadas nos cadastros oficiais sobre crianças e adolescentes em situação de acolhimento no Brasil	MDHC e CNJ	Outubro/2024
6.4	Relatório consolidado sobre a proposta de parametrização das categorias utilizadas nos cadastros oficiais sobre crianças e adolescentes em situação de acolhimento no Brasil	MDHC	Março/2025

Ministra **ROSA WEBER**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

O **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Brasília-DF, CNPJ

27.136.980/0001-00, neste ato representado pelo Ministro de Estado **SILVIO LUIZ DE ALMEIDA**, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, com base na legislação vigente, e, por seu intermédio, obriga-se a não divulgar, sem autorização do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, segredos e informações confidenciais de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA– O partícipe reconhece que as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas física ou jurídica não autorizadas, sem o expreso consentimento do CNJ.

Parágrafo único .As informações consideradas sigilosas para o presente TERMO são aquelas de interesse restrito ou confidencial do CNJ, cujo conhecimento não pode ser dado a terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA– O partícipe reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que o CNJ autorize a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do CNJ deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA– O partícipe reconhece expressamente que, ao término da atividade que demandou a formalização do presente Termo, deverá entregar ao CNJ todo e qualquer material fornecido, inclusive anotações envolvendo informações sigilosas relacionadas, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. O partícipe também assume o compromisso de não utilizar, fora do escopo do Termo de Cooperação Técnica n. 009/2023 (TCT n. 009/2023), qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade junto ao CNJ.

CLÁUSULA QUARTA – O partícipe obriga-se perante o CNJ a lhe informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após o encerramento do TCT n. 009/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA– O partícipe não deverá utilizar qualquer informação para fim diverso daquele destinado à execução de suas atividades e objetivos discriminados no TCT n. 009/2023.

CLÁUSULA OITAVA – Caso a revelação das informações seja determinada por

ordem judicial, o partícipe notificado se compromete a avisar aos demais, para que possam tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, o partícipe notificado deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar aos demais quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA NONA– Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa dos demais partícipes do TCT n. 009/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA– Os partícipes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, em privilégio a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ministra **ROSA WEBER**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **ROSA MARIA PIRES WEBER, PRESIDENTE**, em 25/08/2023, às 18:07, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luiz de Almeida, Usuário Externo**, em 28/08/2023, às 15:53, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1643672** e o código CRC **3A7FAD1A**.